

Conselhos municipais de assistência social: história, fragilidades e possibilidades

Municipal Social Assistance Councils: history, fragilities and possibilities

Vini Rabassa da SILVA*
Mara Rosange MEDEIROS**

Resumo: Este trabalho pretende focar as complexas relações que constituem os Conselhos de Assistência Social, apresentando as suas origens, as dificuldades na sua implantação, além de destacar os desafios relacionados a pouca participação popular e as diversas práticas de cooptação, muitas vezes adotadas pelos gestores, pautadas por interesses de captação de recursos. Também são apresentados os avanços no processo de democratização, ficando evidente que os Conselhos estão colaborando para dar caráter público à Política de Assistência Social. Finalizando, traz à tona a necessidade de se efetivarem as propostas aprovadas na VII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em novembro de 2009, ressaltando que, neste momento, são necessários dois novos movimentos: criar Conselhos Gestores locais nos CRAS e CREAS e revisar a composição dos Conselhos, garantindo maior representação aos usuários.

Palavras-chave: Conselhos. Assistência Social. Participação Popular.

Abstract: The purpose of this study is to focus on the complex relationships involved in Social Assistance Councils, presenting their origins and difficulties in their implementation. Challenges related to low social participation and various forms of cooptation of the councils often adopted by administrators interested in securing funding are discussed. The paper also indicates advances in the democratization process, revealing that the councils are helping to give a public character to social assistance policy. In conclusion, it raises the need to implement the proposals approved at the 7th National Social Assistance Conference, held in November 2009, emphasizing that at this time, two new movements are needed, one to create local management councils at CRAS and CREAS, and another to review the composition of the Councils, to guarantee greater representation by users. **Keywords:** Councils. Social Assistance. Popular Participation.

Keywords: Councils. Social Assistance. Popular Participation.

* Assistente social, doutora em Serviço Social pela PUCRS, professora do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas. Organizadora do livro *Conselhos Municipais e poder local*. Pelotas: EDUCAT, 1998 e co-organizadora do livro *Controle Social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios*. S.P.: PAULUS, 2007. E-mail: vini@ucpel.tche.br

** Assistente social, doutora em Serviço Social pela PUCRS, professora do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas. Coordenadora do Programa de Formação, Assessoria e Apoio à Participação em Políticas Públicas. E-mail: rosange@terra.com.br

Introdução

A questão dos Conselhos de Assistência Social, em suas diferentes instâncias (municipal, estadual e nacional) tem merecido nossa reflexão desde a sua origem, por acreditarmos na sua potencialidade como espaço de democratização da Política da Assistência e, ao mesmo tempo, por considerar desafiadora sua composição paritária e diversificada, assim constituída para obter uma real expressão de interesses populares.

A realização de pesquisas e o trabalho de formação realizado com conselheiros, trabalhadores da área, dirigentes de entidades não governamentais e gestores da assistência têm comprovado ser este um espaço permeado por interesses tanto convergentes como divergentes: ora propõe avanços para a política como um todo, ora resiste aos avanços indicados; propõe-se a democratizar, mas nem sempre é democrático em suas relações internas; pode servir para legitimar governantes populistas ou para denunciar o uso da política como favor. Portanto, é um espaço rico de possibilidades e ameaçado por fragilidades inerentes às instituições sociais de caráter democrático inseridas em um sistema neoliberal que as convocará para o consenso do possível, diante da determinação das prioridades econômicas.

Entendemos que estas possibilidades e fragilidades dos Conselhos exigem uma constante reflexão sobre eles, capaz de acompanhar sua dinamicidade dialética

e descobrir formas de fortalecê-los como mecanismos de controle democrático de uma política social que pretende ser democratizante ao materializar direitos sociais e desenvolver a autonomia de pessoas sem liberdade de construir a própria história.

Tendo em vista tais considerações, este trabalho pretende focar as complexas relações que constituem os Conselhos de Assistência Social, recorrendo às suas origens, desvelando contradições e indicando alguns de seus desafios e possibilidades no momento e espaço atuais. Para tanto, precisará levar em conta conclusões da última Conferência Nacional de Assistência Social realizada em novembro de 2009, cujo tema foi a questão do controle social na Política de Assistência, tendo provocado discussão desde o período preparatório, nas conferências municipais e estaduais sobre os Conselhos.

Finalmente, é importante destacar que a análise focará particularmente os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Conselhos Municipais de Assistência Social: contextualizando seu surgimento e suas potencialidades

A análise sobre os Conselhos, na atualidade, requer uma retomada, ainda que breve, de suas origens e de seu desenvolvimento na Política de Assistência Social. Assim, é importante lembrar que a criação deles está associada a um processo amplo de democratização desencadeado no Brasil nos idos anos de 1980, tendo culminado na promulgação da

Constituição Federal de 1988, a qual instituiu a participação popular na gestão das políticas sociais e criou os Conselhos como mecanismos responsáveis pelo exercício do controle social das políticas através de uma composição paritária entre representação governamental e não governamental. A organização desta nova esfera pública, garantindo a participação direta da sociedade civil na gestão de políticas públicas, foi considerada, na época, por alguns estudiosos, como a maior inovação política do Estado brasileiro (GOHN, 2001).

Portanto, os Conselhos foram institucionalizados para exercerem o controle social democrático, isto é, para possibilitarem à sociedade civil controlar as políticas públicas através de sua aprovação, fiscalização e avaliação dos resultados. Especificamente em relação aos Conselhos da Política de Assistência Social, convém lembrar que esta política, a partir da Constituição de 1988, foi reconhecida como direito de toda e qualquer pessoa que dela necessitasse, visto ser componente do sistema de Seguridade Social, situado como um dever do Estado e responsável pela Proteção Social, no Brasil, através da garantia da provisão das necessidades humanas básicas.

Desta forma, é importante ter claro que na Política da Assistência Social as lutas pela implantação dos Conselhos e o seu desenvolvimento estão associados não apenas ao caráter específico de democratização da política pela participação popular, mas, também, ao desenvolvimento de uma nova concepção de política, ca-

paz de superar a insistente marca histórica do assistencialismo.

Nesse período, importa lembrar, igualmente, o processo de resistência das forças conservadoras às propostas democratizantes da Constituição de 1988. Espalhando-se pelo país, a resistência encontrava força em núcleos não só político-partidários ou governamentais, mas constituídos, também, por segmentos da sociedade civil, geralmente comprometidos com ações de caráter beneficente nos municípios, responsáveis, muitas vezes, pela eleição ou reeleição de prefeitos.

Frente a esse movimento de resistência à democratização, foi fundamental a contribuição de várias forças (partidos de esquerda, movimentos sociais, igrejas, intelectuais) identificadas com os interesses populares, as quais continuaram mobilizadas na proposição de leis específicas para a regulamentação de determinadas diretrizes constitucionais. Assim, apesar de não representar todo o avanço esperado na garantia de direitos, em 1993 é aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) com caráter de política não contributiva de direito do cidadão, que promove o reordenamento institucional e fixa os percentuais de auxílios e benefícios.

Vale destacar que a primeira redação da Lei Orgânica da Assistência Social havia sido apresentada ao Congresso Nacional em 1990, tendo sido vetada, tornando necessário o estabelecimento de algumas alianças com setores progressistas do Congresso Nacional, para se obter a sua aprovação, em 1993, dentro de um con-

texto marcado pela Reforma do Estado, pautada pelo modelo neoliberal adotado no país, desde 1990, pelo presidente Collor de Mello.

De forma protagonizadora, os assistentes sociais participaram do processo de discussão que envolveu amplos setores da população em mobilizações realizadas por meio de assembleias e fóruns para debate. Conforme destaca Raquel Raichelis,

observamos que os assistentes sociais, organizados em suas entidades corporativas e acadêmicas, tiveram atuação política destacada [...]. Assumiram, em muitos momentos, o papel de direção política e cultural, politizaram os debates, estabeleceram alianças políticas nos campos governamental, parlamentar, acadêmico e partidário, o que se mostrou fundamental [...] à aprovação da proposta final da LOAS (RAICHELIS, 1998, p. 122/3).

Após a promulgação da LOAS, foi desencadeado o processo de descentralização político-administrativa da assistência social, provocando a realização de Conferências e organizando os Conselhos em todo o país. Este processo continuou enfrentando muitas dificuldades advindas da forte tradição assistencialista, da arraigada concepção de política social como algo a ser deliberado e executado conforme as possibilidades do governo, e, ainda, devido ao retrocesso da participação popular constatado na desmobilização dos movimentos sociais populares, e enfraquecimento de sindicatos.

Assim, a chamada para a instalação dos Conselhos Municipais usava como incentivo afirmar que a possibilidade de sua

criação tinha sido uma conquista popular. Porém, esta chamada era feita em outra conjuntura já de desilusão política, posto que muitas propostas populares, também aprovadas na Constituição de 1988, não se efetivaram e várias lideranças populares, ao assumirem funções políticas, deixaram a militância de base, com um reflexo de acomodação passiva, percebido, neste caso, pela falta de lideranças populares em discussões sobre a composição dos Conselhos.

A instalação dos Conselhos Municipais foi resultado de múltiplos interesses, incluindo desde o trabalho de assistentes sociais desejosos de avançar na democratização da política até gestores movidos apenas pelo desejo de obtenção de verbas, já que o repasse de verbas da federação ou estaduais para a execução de programas assistenciais nos municípios ficou condicionado à criação e instalação do Conselho, juntamente com a existência do Fundo de Assistência Social (FAS) e do Plano de Assistência Social.

A exigência da LOAS, particularmente em relação aos Conselhos, também funcionou de forma contraditória: ao passo que a instalação de Conselhos foi agilizada em quase todos os municípios brasileiros, houve margem para que a criação deles ocorresse por ordem do gestor, como algo de cima para baixo e sob o comando dos representantes do Poder Público, o que até os dias atuais traz consequências negativas na relação entre Conselho e órgão gestor, em grande parte dos municípios. Além disso, desvirtuou a importância deles, já que, em muitos municípios, sua instalação não esteve

associada ao interesse em democratizar a gestão da política ou expressar a vontade da sociedade civil, em participar do processo decisório, mas, somente ao interesse de obter verbas públicas.

Então, marcados desde o início por contradições, os Conselhos, instituídos como instâncias de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, criados nos níveis nacional, estadual, municipal e no Distrito Federal, por meio de leis específicas, foram escrevendo uma história diferenciada na Política de Assistência que pode ser narrada por diferentes atores oriundos de vários espaços e possuidores de interesses diferenciados e, às vezes, até antagonicos.

Em 2005, houve mais um passo importante para a materialização de uma nova política, com a aprovação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social, afirmando o seu caráter não contributivo e universal dentro do sistema de proteção social, o modo de gestão compartilhada entre as diferentes instâncias federativas, e o caráter democrático e participativo de gestão e de controle social.

O SUAS reafirma a importância dos Conselhos como instrumentos que asseguram a participação popular na gestão da Política da Assistência Social, a qual, segundo a NOB/SUAS-2005, visa a propiciar o alcance do “desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania dos usuários”.

Esta breve retrospectiva sobre as origens e o desenvolvimento dos Conselhos – após mais de duas décadas de sua institucionalização na Constituição Federal e após mais de uma década de sua criação na Política de Assistência Social – suscita as seguintes questões: Os Conselhos Municipais de Assistência Social, na atualidade, estão garantindo a efetiva participação popular na aprovação, fiscalização e avaliação do SUAS? Quem está participando, de fato, dos Conselhos e como está acontecendo esta participação? Os Conselhos conseguem interferir para qualificar os programas e serviços socio-assistenciais? E, ainda, considerando os limites dos Conselhos, será possível eles contribuírem para consolidar o SUAS como sistema descentralizado, participativo e promotor da materialização de direitos e do desenvolvimento da autonomia dos usuários?

Para responder a estas questões, passaremos a relacionar suas origens com seu desenvolvimento e com suas características atuais. Sem dúvida, o desenvolvimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social tem sido permeado de avanços e recuos. Em muitos momentos, os Conselhos se projetam como representação e defesa dos interesses populares: barram tentativas de uso populista de alguns programas assistenciais; exigem o repasse de verbas via mecanismos oficiais; impedem o funcionamento de entidades assistenciais devido à comprovação de serviços de má qualidade e, ainda, mobilizam a sociedade para debater e propor questões pertinentes à política

local, estadual e nacional, nas conferências de assistência social.

Ainda que este movimento fique, muitas vezes, bastante restrito aos setores diretamente envolvidos na execução da política (gestores, dirigentes de entidades prestadoras de serviços, funcionários, técnicos e usuários) e desperte pouco interesse na comunidade, além de não fazer parte de notícias destacadas pela mídia, fica evidente estarem os Conselhos colaborando para dar um caráter público à Política de Assistência Social que deixa de ser decidida e fiscalizada exclusivamente por representantes governamentais ou por funcionários/técnicos/assessores de órgãos burocráticos.

Portanto, pode-se afirmar a mais que, de forma tímida, a participação popular nos Conselhos tem propiciado a publicização da Política da Assistência, trazendo, como consequência, o alargamento da consciência coletiva de ser um dever do Estado garantir a proteção social a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade e de risco social que dela necessitam. E é um direito de toda e qualquer pessoa não somente ser usuária de serviços socioassistenciais, mas, também, de participar deles de forma ativa e opinar sobre eles.

Assim, a ideia de participação popular na Política da Assistência recebe novo reforço com a regulamentação do SUAS, caracterizado como sistema descentralizado público e não contributivo, projetado para implantar procedimentos técnicos e políticos para a organização e pres-

tação de serviços assistenciais em todo o país, já que a participação popular perpassa toda a construção desse sistema. O usuário é situado como um de seus construtores e não apenas como receptor de serviços ou de programas assistenciais, sendo integrante de Conselhos e Conferências nas diferentes instâncias e sujeito na execução de atividades nos CRAS ou CREAS.

Os serviços oferecidos pela Política de Assistência devem garantir a proteção social ativa, que “não submete o usuário ao princípio da tutela, mas à conquista de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo” (NOB-SUAS/2005). Desta forma, toda a Proteção Social oferecida pela Política da Assistência deve considerar o usuário não como objeto de intervenção, mas sim, como cidadão de direitos, protagonista de seu processo de desenvolvimento humano e social e, também, como construtor dos programas, projetos e serviços oferecidos através da Política de Assistência Social, e avaliador de seus resultados.

Esta retomada de diretrizes e princípios da NOB-SUAS evidencia que este sistema firma idealisticamente um compromisso com a participação, focando, particularmente, os usuários, os quais são destacados como sujeitos partícipes não só da execução, mas também da deliberação através de sua participação nos Conselhos Municipais. Entretanto, essa participação dos usuários ainda é bastante frágil, quando não, inexistente, conforme tem sido analisado por Pedrini, Adams e Silva (2007) e Raichelis (2009),

entre outros estudiosos deste tema. Porém, importa, agora, com a implantação do SUAS nos municípios, é descobrir formas de passar do abstrato para o concreto, criando condições objetivas para a participação ativa e incisiva dos usuários nos conselhos municipais.

Para isto, é necessário investir na criação de espaços participativos para eles – desde os locais onde são prestados os serviços (CRAS, CREAS, ONGS) – e ampliar a socialização de informações sobre a política. É importante descobrir formas que lhes sejam acessíveis para divulgar: 1. A rede de serviços socioassistenciais do município (tipo de serviços prestados, exigências para participação e localização); 2. Os espaços de participação popular da Política de Assistência Social (funcionamento de Conselhos Municipais, fóruns de políticas sociais, Conselhos locais de CRAS e de CREAS, reuniões ampliadas nos locais de prestação de serviços); 3. Os cursos e outras atividades de formação que tratem de assuntos direta ou indiretamente relacionados com a Política da Assistência (conteúdos, horários de funcionamento, requisitos para a participação).

A participação de usuários em momentos de socialização de informações sobre a Política de Assistência, seja em reuniões, cursos ou outro tipo de atividades, favorecerá o desenvolvimento de uma consciência crítica e de sua própria concepção sobre as políticas públicas, permitindo-lhes participar autonomamente dos Conselhos como sujeitos, de fato, do processo de construção de um sistema público capaz de proporcionar a eles o

desenvolvimento da autonomia, para além de minorar os efeitos de sua situação de vulnerabilidade ou de risco social.

Dessa forma, a socialização de informações poderá incentivar e qualificar a participação de usuários nos Conselhos – e, conseqüentemente, reforçará o Conselho não só como espaço de expressão de diferentes interesses, mas, também, como espaço de luta em defesa dos interesses populares.

Na VII conferência Nacional de Assistência Social, realizada em novembro de 2009, foram aprovadas propostas para o reforço do controle social na Política de Assistência Social de caráter democrático. Dentre estas, há várias intimamente associadas ao reforço e consolidação dos Conselhos. Assim, foi reconhecida a necessidade de os órgãos gestores zelarem a fim de os Conselhos poderem funcionar, conforme previsto em lei, bem como garantir as condições necessárias no que se refere à assessoria técnica, ao local de funcionamento, à infraestrutura material e financeira, ao apoio logístico e operacional, à capacitação continuada dos conselheiros e à organização de processos eleitorais periódicos, com ampla divulgação e incentivo ao aprimoramento da participação dos usuários.

De fato, é grande o descompromisso de órgãos gestores com a garantia de condições para os Conselhos bem exercerem a sua função. Ainda há, também, um frágil interesse da sociedade civil em participar deles, requerendo que o órgão gestor seja chamado a incentivar e a capacitar os conselheiros. Mas isto pode acabar refor-

cando a impressão de que cabe ao órgão gestor ser o formador e o dirigente dos conselhos. Essa falsa impressão concernente à relação entre órgão gestor e Conselho tem sido encontrada na prática de muitos municípios, nos quais os conselheiros são considerados como auxiliares do gestor (e, nos municípios menores, diretamente do prefeito), devendo nortear-se pelas suas orientações.

Este ligamento de subordinação do Conselho acaba impedindo a concretização do sistema descentralizado e participativo que supõe uma relação de diálogo baseada na autonomia e na capacidade de expressão e argumentação de diferentes interesses. Cabe, portanto, alertar que a garantia de apoio logístico aos Conselhos a ser oferecida pelo órgão gestor, não pode implicar um vínculo de subordinação de qualquer espécie entre gestor e conselheiros. É possível afirmar que a relação estabelecida entre os Conselhos e os órgãos gestores, na atualidade, está composta pela subordinação e autonomia, pelo conflito e pela cooperação, pelo desconhecimento das atribuições e competências e pelo reconhecimento do papel atribuído a cada um.

Avanços democratizantes e possibilidades de cooptação de conselheiros perpassam o desenvolvimento dos Conselhos Municipais que sofrem os impactos de retrocessos na política, oriundos da prevalência de interesses econômicos sobre as políticas sociais, da cooptação de trabalhadores por significativos investimentos em programas sociais compensatórios. Mas é preciso afirmar-se que também eles estão sendo provocados a avan-

çar para um controle democrático da política.

Nesse sentido, vale ressaltar que: (a) os processos formativos realizados nos municípios, com a participação de Universidades e de ONGs dirigidas ao reforço da participação popular; (b) as próprias conferências com palestras, mesas redondas, grupos temáticos de discussão; (c) as trocas de experiências com Conselhos de outras políticas sociais ou de outros municípios; (d) a assessoria do Conselho estadual; (e) a assessoria técnica na área financeira, administrativa e política; e (f) a discussão com fóruns permanentes de políticas sociais têm estimulado o avanço dos Conselhos Municipais de Assistência Social, paralelamente ao desenvolvimento de uma nova mentalidade sobre a Política da Assistência.

Porém, ainda, a representação das entidades prestadoras de serviços, dos trabalhadores da área, dos usuários e dos próprios representantes do setor governamental esbarra, muitas vezes, na impossibilidade de agir devido à ausência de uma base organizada, ou de uma comunicação sistemática entre representante e representado, ou da ausência de delegação por parte do órgão gestor aos seus representantes, os quais, não raro, até desconhecem informações básicas sobre a disponibilidade financeira de recursos, repasse de verbas ou a previsão para implantar serviços.

No que se refere à representação, vale insistir na necessidade de ampliar a representatividade dos usuários, como uma questão de coerência com a propos-

ta do SUAS. Afinal, uma vez que o eixo estruturante do SUAS é a participação popular/cidadão usuário, por que esta categoria não é considerada, também, como eixo principal na estruturação das instâncias deliberativas? Espera-se que a proposição aprovada na VII Conferência Nacional sobre a reformulação das formas de representação, composição e funcionamento dos Conselhos, nas três esferas de governo, consiga efetivar-se e venha ao encontro desta questão.

Para tanto, acredita-se ser fundamental, desde já, que os trabalhadores da área da assistência social procurem refletir sobre a importância desta participação numa política que pretende garantir o desenvolvimento da autonomia dos usuários e considerá-los como protagonistas no processo de gestão e de execução. É importante ter claro que a participação dos usuários nos Conselhos Municipais exige a criação de condições objetivas para a sua efetivação. Vale lembrar, especialmente aos assistentes sociais, o artigo 5º do Código de Ética que destaca, como deveres do assistente social, nas suas relações com os usuários:

- a) contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; c) democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários; g) contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados (CRESS, 2009, p. 30).

Conforme relacionado anteriormente, deseja-se ressaltar que a participação nos Conselhos vem sendo estimulada e qualificada, em alguns municípios, por fóruns de políticas sociais de diferentes naturezas: Fórum popular de entidades não governamentais de assistência social; Fórum de entidades de assistência social da sociedade civil e Fórum de Conselhos Municipais.

Por isso, torna-se mister a implementação de estratégias capazes de viabilizar a proposta da VII Conferência Nacional, bem como estimular a implantação dos Fóruns Permanentes a fim de incentivar e instrumentalizar a participação popular. Acrescenta-se a tais contribuições conferidas aos Fóruns a possibilidade de estes favorecerem a intersectorialidade, ao reunirem representantes de diferentes políticas sociais como acontece no Fórum de Conselhos Municipais existente em Pelotas. A propósito, este tem auxiliado na criação de uma nova mentalidade de luta conjunta pela defesa de direitos sociais, sendo as ações e as discussões pautadas pelo interesse comum.

Embora afigure-se ainda tímida a experiência de participação de Conselhos Municipais da Política de Assistência Social na fiscalização permanente da sua execução, aprovação de seu plano e na indicação de diretrizes e de prioridades, acredita-se que ela poderá avançar, de forma significativa, na superação de alguns entraves, quando forem implantados conselhos gestores locais nos CRAS e CREAS. Eles permitirão organizar a participação efetiva de usuários e de seus familiares no desenvolvimento de serviços e

possibilitarão o estabelecimento de um elo de comunicação entre Conselhos e usuários da rede de serviços socioassistenciais, podendo contribuir decisivamente para o enfrentamento do problema da representação sem representatividade.

Outro elemento capaz de contribuir para o melhor funcionamento dos Conselhos – como órgãos de controle social democrático, principalmente em tempos eleitorais e de escassez de recursos – é a busca de apoio junto à promotoria pública, sempre que houver desrespeito no repasse de recursos ou quando não seja cumprido o previsto.

Finalmente, cabe enfatizar que o Conselho Municipal necessita articular-se com a instância estadual. Não pode ficar isolado em seu município, mas, sempre que possível, deve intercambiar com outros Conselhos Municipais, fazendo da troca de experiências mais um meio de formação dos conselheiros, o que facilitará o enfrentamento de dificuldades.

Considerações finais

Não se pretende, com estas reflexões, depositar nos Conselhos Municipais possibilidades de “superestruturas”. Ao contrário, quer-se destacar sua realidade contraditória, permeada de desafios, mas também rica de possibilidades.

Desse modo, entende-se ser necessário, ao discutir a Assistência Social, trazê-los para a roda de discussão como um dos novos componentes de uma política em

construção, a qual pode contribuir para seu reconhecimento como política pública e para seu avanço quanto à materialização de direitos e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Para isso acontecer, é importante que sejam asseguradas a infraestrutura e a logística indispensável ao seu funcionamento e garantidas as condições políticas para o desenvolvimento do trabalho dos conselheiros de forma crítica e autônoma em relação ao gestor. Neste momento, isto requer no mínimo dois novos movimentos: criar Conselhos gestores locais nos CRAS e CREAS e revisar a composição dos Conselhos Municipais, garantindo maior representação aos usuários.

Referências

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

_____. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS: construindo as bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social**. BRASÍLIA: 2005.

CRESS. **Coletânea de Leis**. Conselho Regional de Serviço Social. 10ª Região. Porto Alegre: Dacasa Editora/Palmarinca, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica.** São Paulo: Cortez, 2001.

PEDRINI, Dalila Maria; ADAMS, Telmo; SILVA, Vini Rabassa da. **Controle Social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios.** São Paulo: PAULUS, 2007.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática.** São Paulo, Cortez, 1998.

_____. Raquel. A trajetória e o significado do controle social na política de assistência social: a diretriz constitucional em debate. In: **Caderno de Textos: Participação e Controle Social no SUAS/Conselho Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Brasília, DF: CNAS/ MDS, 2009.**